



AFIXADO no local de costume
em 14/05/24
Retirado em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.004, DE 14 DE MAIO DE 2024.

*Declara **Situação de Emergência de Nível II**, nas áreas do Município afetadas pelo evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4.*

EVANDRO CARLOS KUWER, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando as chuvas intensas que vêm ocorrendo no Município desde o dia 24 de abril de 2024, que permanecem até os dias atuais, que atingiram todo o Município de São Marcos, resultando em 350 pessoas afetadas diretamente e 15 pessoas desalojadas;

Considerando que as chuvas intensas ocasionaram danos na infraestrutura de todo o Município, em especial nas estradas municipais, estaduais e federais;

Considerando que houve colapso na BR-116, nos quilômetros 108 e 112, com rachaduras que inviabilizam completamente a passagem, sendo esta uma importante via de ligação de nossa cidade com o restante do país, o que impacta de forma direta a economia local e toda a logística do Município;

Considerando que houve a interrupção do tráfego na Estrada 500 na localidade de Santo Henrique em razão de quedas de barreira com grande volume de terra;

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que houve também interrupção temporária, em razão de enchentes e deslizamentos de terras da Rota Saonda, que liga São Marcos a Caxias do Sul, por Vila Seca; da VRS - 315; da Estrada São Roque; da estrada de acesso à linha Rosita; e da Linha Meneguzzo que dá acesso à localidade de Tiradentes;

Considerando que houveram perdas significativas nas áreas de produção agropecuária de todo o Município;

Considerando que o acumulado de chuvas chegou próximo a 1089 mm no período de 24 de abril a 13 de maio, o que ocasionou enchentes, encharcamento do solo, inúmeras quedas de barreiras com deslizamento de terras, rachaduras no solo, entre outros;

Considerando que os alagamentos ocasionaram problemas de drenagem na rede urbana, com grande acumulado de entulhos;

Considerando que muitas famílias atingidas são carentes e se encontram em situação de vulnerabilidade social, necessitando de assistência;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024; e

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Protocolo S2id: RS-F-4319000-13214-20240430, a DMATE, o FIDE, o relatório fotográfico e o Parecer nº 01/2024, exarados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o Município de São Marcos, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. O desastre resta classificado como de **Nível II**, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face de ter havido danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Ficam prorrogados, pelo prazo de 30 dias, os prazos de:

- I – licenças ambientais e sanitárias obtidas perante o Município, bem como os prazos de entrega de solicitações de pendência e documentações referentes às mesmas;
- II – entrega eletrônica e pagamento do ISSQN; e
- III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


EVANDRO CARLOS KUWER,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


ANTÔNIO PESSINI,
Secretário da Administração.